

## **RESOLUÇÃO Nº 010/2001-CONSEPE, de 06 de março de 2001.**

Disciplina a transferência compulsória de alunos de graduação para a UFRN e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XII do Estatuto, tendo em vista o parágrafo único do Artigo 49, da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997, o Ofício Circular Nº 24-2000, de 13 de fevereiro de 2000, do Gabinete do Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, e considerando o que consta no processo nº 23077.18470/2000,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Disciplinar, através das normas estabelecidas nesta Resolução, a transferência compulsória de alunos para os cursos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Art. 2º - Entende-se por transferência o ato decorrente da passagem, para a UFRN, do vínculo que o aluno regularmente matriculado em curso de graduação mantém com a Instituição de origem, nacional ou estrangeira.

§1º - Define-se por Instituição de origem aquela na qual o aluno encontra-se regularmente matriculado.

§2º A transferência compulsória dar-se-á do curso, no qual o aluno encontra-se regularmente matriculado, para o mesmo curso e, na inexistência deste, para curso afim a ser definido em cada caso pela Câmara de Graduação, observado o que dispõe o Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre a matéria.

§ 3º - Os candidatos provenientes de instituições estrangeiras deverão submeter-se, quando da solicitação da transferência compulsória, às exigências legais quanto:

- a) à revalidação da comprovação de conclusão do ensino médio ou equivalente, quando for o caso;
- b) ao reconhecimento, pela Representação Brasileira com sede no país onde funciona o estabelecimento de ensino que a expediu, da documentação relativa ao ensino superior; e
- c) à tradução oficial de toda a documentação apresentada.

Art. 3º - A transferência compulsória, independente da existência de vaga específica para tal, poderá ser solicitada quando:

## **RESOLUÇÃO Nº 010/2001-CONSEPE, de 06 de março de 2001.**

I – se tratar de comprovada transferência ou remoção *ex-offício* de servidor público federal, acarretando mudança de residência para área de atuação da UFRN;

II – se tratar de servidor público federal que passar à inatividade e venha domiciliar-se na área de atuação da UFRN, quando a solicitação da transferência for requerida até 12 (doze) meses a partir da data em que passar à inatividade e para uma única mudança de domicílio.

§1º - Entende-se por servidor público federal, civil ou militar, o ocupante de cargo da administração direta, autarquia ou fundação, criado e mantido pelo poder público federal.

§2º - A transferência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser solicitada em qualquer época do ano.

§3º - Entende-se por área de atuação da UFRN, para efeito desta Resolução, as localidades situadas a uma distância de, no máximo, 100 Km da sede do Campus onde é oferecido o curso para o qual a transferência é solicitada.

Art. 4º - Estende-se aos dependentes do servidor público federal, comprovadamente transferido ou removido *ex-offício*, os mesmos direitos de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único - Entende-se por dependente do servidor:

- a) o cônjuge;
- b) os filhos ou outros legalmente reconhecidos como tal, com idade até 24 anos.

Art. 5º - Estende-se aos dependentes do servidor da UFRN, quando do seu retorno após afastamento para realizar pesquisa ou estudos de pós-graduação em instituição nacional ou estrangeira, os mesmos direitos de que trata o Artigo 3º desta Resolução.

Art. 6º - Não será concedida transferência compulsória quando:

I – o acesso ao ensino superior não tenha ocorrido mediante processo seletivo reconhecido como válido pela legislação federal vigente;

II – a transferência ou remoção *ex-offício* de que trata o inciso I do artigo 3º da presente Resolução ocorrer antes do ingresso do aluno na Instituição de origem;

III – o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

IV - O curso do requerente na Instituição de origem não for reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação ou legalmente autorizado.

## **RESOLUÇÃO Nº 010/2001-CONSEPE, de 06 de março de 2001.**

V – a Instituição de origem do requerente não for congênere com a UFRN, ou seja, Instituição Pública, nos termos do parecer Nº 21/2000 – CONJUR/MEC.

Art. 7º - O requerimento para transferência compulsória será protocolado no Departamento de Administração Escolar (DAE) que o encaminhará à Câmara de Graduação para apreciação e decisão.

Parágrafo único - O requerimento de que trata este artigo deverá ser instruído com:

1. histórico escolar do interessado;
2. documento comprobatório do vínculo com a Instituição de origem;
3. documento comprobatório do ingresso no ensino superior mediante processo seletivo reconhecido como válido pela legislação federal vigente;
4. documento comprobatório do reconhecimento ou autorização legal do curso do requerente na Instituição de origem;
5. documento com a descrição do sistema de avaliação do rendimento escolar da Instituição de origem;
6. documento comprobatório da transferência ou remoção *ex-offício*;
7. declaração do órgão receptor comprovando a posse no cargo ou função pública;
8. comprovante de dependência, quando for o caso;
9. documento comprobatório da passagem para a inatividade, quando for o caso;
10. comprovante de residência, para os casos estabelecidos no inciso II, do artigo 3º, da presente Resolução.

Art. 8º - O aluno que for transferido deverá submeter-se às exigências resultantes das especificidades do currículo pleno do curso que o receber em sua proposta curricular mais atualizada.

Art. 9º - O aproveitamento das disciplinas cursadas em outras instituições se fará em conformidade com o disposto em Resolução do CONSEPE destinada a esse fim.

Art. 10 - Compete ao DAE coordenar a tramitação, entre as instituições de ensino superior, da documentação pertinente à transferência, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Nº 056/97 - CONSEPE, de 08 de julho de 1997, e as demais disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 06 de março de 2001.

Ótom Anselmo de Oliveira  
REITOR